

MARÍLIA,

Ref. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício 2017**, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, Realizada dia 26 de Novembro de 2016, na Rua José Severino Santos nº 230, Bairro Vila Fiuza, CEP 19814-500, Cidade de Assis /SP, conforme convocação publicada no Jornal a Gazeta de São Paulo, de 10/11/2016, para pagamento até o dia 31/01/2017, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	DE 0,01 a 27.022,95	Contribuição Mínima	18 UFESP R\$ 382,50
2	DE 27.022,96 a 294.447,15	0,20%	R\$ 382,50
3	DE 294.447,16 a 29.445.750,39	0,10%	R\$ 456,58
4	DE 29.445.750,40 a 157.044.021,72	0,02%	R\$ 24.013,19
5	DE 157.044.021,73 em diante	Máxima	R\$ 55.421,99

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 27.022,95 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de 18 UFESP ou seja R\$ 382,50, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (Alterado pela LEI 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 157.044.021,73 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 55.421,99, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente de atraso; juros de Mora de 1% (um por cento) ao Mês e correção monetária. (ART.600 –CLT)

FILIADO À

